

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº 034/2022

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99
CONTRATADA - BLUE INFORMÁTICA LTDA.
C.N.P.J - 02.333.773/0001-15
ENDEREÇO - RUA ÉRICO VERÍSSIMO, Nº213 - SALA 201, EDF. AMADEU SANTI – ITAIGARA – SALVADOR/BA.
OBJETO - O OBJETO DESTA É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MONITORES INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.
VALOR - VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE R\$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS), PERFAZENDO VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 91.200,00 (NOVENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).
PROCESSO - Nº 2022102080; 2022102298
LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 025/2022
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000
ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº **034/2022** que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na 1ª avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BLUE INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Rua Érico Veríssimo, 213 sala 201 Edf. Amadeu Santi – Itaigara Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.333.773/0001-15, neste ato representado pelo Sr. Djalma José Farias Junior, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão n.º**025/2022**, Processo n.º**2022102080** e **2022102298**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 14/05/2022 do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual n.º9.433/2005, e Decreto Estadual n.º590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a contratação de empresa especializada para locação de monitores incluindo instalação, configuração, garantia e assistência técnica, conforme especificados no Anexo I do Pregão n.º**025/2022** e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.



Parágrafo Segundo - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro - É vedada a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000**, Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

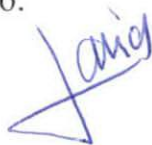
CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO / VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. Prazo de início para a execução dos serviços é de 40 (quarenta) dias, após a assinatura do contrato.

2. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação, em caráter excepcional, nos termos do parágrafo único, do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Parágrafo Segundo - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 4.560,00** (quatro mil quinhentos e sessenta reais), correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando 10 (DEZ) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.
4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA** as seguintes responsabilidades:

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no edital, e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- 1) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela ALBA;
- 2) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- 3) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela ALBA, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 4) Comunicar à ALBA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 5) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a ALBA;



- 6) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na ALBA, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- 7) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à ALBA e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 8) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 10) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- 11) A **CANTRATADA** deverá disponibilizar os equipamentos novos e de primeiro uso.
- 12) Os lotes deverão ser homogêneo ao nível de placas e equipamentos.
- 13) Internamente todo o lote deverá ser homogêneo ao nível de placas e chips.
- 14) Todos hardwares deverão ser fornecidos nas versões mais recentes obedecendo-se os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- 15) A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de garantia e assistência técnica com manutenção no local (on-site) e sem interrupção dos serviços, durante toda vigência do contrato, sem ônus adicional para **CONTRATANTE**.
- 16) A **CONTRATADA** deverá ter disponível nas dependências da **CONTRATANTE**, pelo menos 5% do total dos equipamentos como forma de backup para substituição imediata de equipamentos com problemas, sem ônus adicional para esta Casa.
- 17) Isenção total de despesas com locomoção de equipamentos para assistência técnica, consertos, atualizações, mão de obra, etc., estando todos os custos incluídos na locação.
- 18) Os serviços de assistência técnica compreendem reparos e substituição de peças, obrigando-se a **CONTRATADA** a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento (plena operação com todos os dispositivos de hardware, existentes antes da falha, instalados adequadamente).
- 19) Todo e qualquer chamado deverá partir unicamente da Diretoria de Tecnologia da Informação. Ficando o técnico residente responsável por qualquer ônus ocorridos por chamados estranhos à Diretoria de Tecnologia da Informação.
- 20) A **CONTRATADA** deverá possuir certificação ISO 9001 para locação e assistência técnica de equipamentos de informática.



21) Com cada monitor deve está incluso pelo menos um cabo de HDMI, um cabo de VGA e um cabo de energia do novo padrão.

22) É IMPRESCINDÍVEL que a **CONTRATADA** mantenha ativa, durante a vigência do contrato, apólice de seguro dos bens fornecidos à **CONTRATANTE**, a fim de garantir a indenização pertinente pelo perecimento (total ou parcial) do objeto locado, na ocorrência de incêndio, inundação, queda de raios ou outro evento natural ou não, considerados estes como fortuitos externos à atuação administrativa pelos quais não pode e nem deve a ALBA se responsabilizar. A não contratação do seguro mencionado implica a assunção integral dos riscos inerentes à atividade empresarial que desempenha a **CONTRATADA**, assim como os prejuízos advindos da inexistência de cobertura securitária dos referidos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.
2. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do contrato, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para o **CONTRATANTE**.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA** necessários à perfeita execução dos serviços.
4. Efetuar a homologação e dar aceite definitivo nos serviços prestados dentro dos prazos estabelecidos.
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.
7. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
8. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

Janice

CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Após a prestação do serviço e o atesto do setor responsável (Diretoria de Tecnologia da Informação), o pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta corrente, até o 8º (oitavo) dia, contados da data do ATESTO ou RECEBIDO pelo setor competente, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.
2. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar, mensalmente, a **CONTRATADA** a importância de até **R\$ 7.600,00** (sete mil e seiscentos reais) perfazendo o valor anual de até **R\$ 91.200,00** (noventa e um mil e duzentos reais), referente ao serviço prestado, que poderá ser alterado de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.
3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.
4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.
5. O pagamento se iniciará apenas após o aceite definitivo. Após isso, o pagamento se dará mensalmente, conforme os serviços efetivamente prestados;
6. O pagamento do Treinamento se dará após sua conclusão.
7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inobservância contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA REAJUSTAMENTO

1. Os preços contratuais são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.
2. O reajustamento dos preços, em REAL, far-se-á após esse período, na forma da legislação pertinente. 3. Será obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme o índice Oficial IPCA.



4. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.
5. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

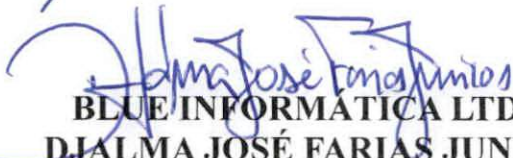
1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 22 de agosto de 2022.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE


BLUE INFORMATICA LTDA
DJALMA JOSÉ FARIAS JUNIOR

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ATÉ 100 MONITORES INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.
VALOR MENSAL R\$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)	
VALOR ANUAL R\$ 91.200,00 (NOVENTA E UM MIL DUZENTOS REIAS).	

Princ

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputado Adolfo Menezes

1º Vice-Presidente

Deputado Paulo Rangel

2º Vice-Presidente

Deputado Marcelinho Veiga

3º Vice-Presidente

Deputado Bobô

4º Vice-Presidente

Deputado Paulo Câmara

1º Secretário

Deputado Júnior Muniz

2º Secretário

Deputado Alan Sanches

3º Secretário

Deputado Soldado Prisco

4ª Secretária

Deputada Neusa Cadore

Procurador Parlamentar

Deputado Euclides Fernandes

Ouvidor Parlamentar

Deputada Talita Oliveira

Corregedor Parlamentar

Deputado Aderbal Caldas**SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH..... 1

**SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 034/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	BLUE INFORMÁTICA LTDA.
C.N.P.J.	02.333.773/0001-15
OBJETO	O OBJETO DESTES É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MONITORES INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.
VALOR	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE R\$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS) PERFAZENDO O VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 91.200,00 (NOVENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2022102080; 2022102298
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 025/2022
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - 22/08/2022 À 21/08/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

**SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE
RECURSOS HUMANOS**
ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:**ATO:**

Nº. 15.463/2022 - Exonerar ANGELA MARIA DA RESSURREICAO DE JESUS, cadastro 927603, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PT) Nível SP-17B, a partir de 22/08/2022.

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS Republicada por ter saído com incorreção:

Nº. 1.269/2022 - Conceder à servidora MARJORIE DE OLIVEIRA